



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 010 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 008, de 12 de junho de 2003.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 008, de 12 de junho de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, desde que contribua para os cofres da instituição a somatória dos percentuais estabelecidos para os funcionários e para a parte patronal.”

**Art. 2º** - O inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 008, de 12 de junho de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 15.”

**Art. 3º** - Ficam revogados o § 11º, do art. 50 e o artigo 85 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 008, de 12 de junho de 2003.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.